



**CE – CIRCULAR – DIRPRE N° 001/2011**

Recife, 03 de fevereiro de 2011

AOS  
OPERADORES PORTUÁRIOS  
AGENTES DE NAVEGAÇÃO  
ARRENDATÁRIOS  
RESPONSÁVEIS POR TERMINAIS NA ZONA PRIMÁRIA  
ÓRGÃOS INTERVENIENTES  
E DEMAIS USUÁRIOS EM GERAL

**Assunto: Procedimentos de acesso ao Porto do Recife (Zona Primária) em veículos**

Prezados Senhores,

Participamos a Vossas Senhorias que a Coordenadoria de Segurança - COSEG deste Porto do Recife, no intuito de facilitar e agilizar o processo de entrada dos veículos engajados nas operações de carga e descarga na Zona Primária do Porto, adotou a sistemática dos cartões operacionais, cujo procedimento já é do conhecimento de todos, porém não conseguiu ainda evitar o gargalo no “pré-gate”, o que, atualmente, tem causado transtornos para a Administração Portuária, em função do grande fluxo de caminhões e veículos de passeio naquele setor.

Na tentativa de **solucionar o problema para aqueles que não estão sendo beneficiados pela sistemática dos cartões operacionais**, uma vez que aquela Coordenadoria de Segurança – COSEG vislumbrou como Linha de Ação Adequada, Exequível e Aceitável a ser implementada, o cadastramento prévio de todas as pessoas e veículos que se destinam à Zona Primária, pela Portaria Principal, informamos que não será mais necessária a verificação das autorizações contidas nas relações que eram enviadas anteriormente ao “pré-gate”, proporcionando, com isto, uma sensível redução do tempo para checagem e atribuição dos cartões de acesso.

Para que essa Linha de Ação possa, efetivamente, ser implementada, os procedimentos abaixo deverão ser rigorosamente observados por todos os envolvidos no processo:

1. Dois dias úteis antes da operação portuária (do terminal, navio ou armazém), o responsável deverá encaminhar, obrigatoriamente, conforme modelo abaixo, à Unidade de Segurança (US), a relação dos motoristas, seus documentos de identificação e respectivos veículos para que seja efetuado o cadastramento prévio;

Nome Completo	N°. Identidade	VEÍCULO MARCA	VEÍCULO Modelo	VEÍCULO Placa	MOTIVO DO ACESSO AO PORTO
JOÃO J. DA SILVA	123456-SSP/PE	MERCEDES	MB1113	KKK-1234	RETIRADA DE LIXO/ENTREGA DE ÁGUA MINERAL
JOSE S. SANTOS	789012-SSP/PE	FIAT	PALIO	KKK-5678	TRANSPORTE DE TRIPULANTE



Porto do Recife S.A.



2. De posse dessas informações, a Unidade de Segurança realizará os cadastramentos prévios das pessoas, em suas dependências, disponibilizando-os, por via eletrônica, ao “pré-gate”;

3. No dia da operação, o motorista deverá se apresentar na estação de cadastramento do “pré-gate” e, de posse do documento de identificação, solicitar seu cartão de acesso;

4. O responsável pelo cadastramento, após inserir o número do documento de identificação do solicitante no terminal, verificará se o mesmo está previamente cadastrado e, caso afirmativo, registrará a foto, **atribuirá o cartão na categoria de visitante** e, posteriormente, o entregará ao requerente; e

5. Caso não seja confirmado o cadastramento prévio do condutor/passageiro (s) do veículo, o operador do sistema prestará as orientações necessárias para que o responsável pela solicitação do acesso entre em contato com a Unidade de Segurança, a fim de solucionar o problema, uma vez que não mais serão enviadas relações de pessoas e veículos autorizados ao “pré-gate”.

Cabe aqui ressaltar que todas as solicitações serão atendidas, porém a não observância do prazo estabelecido no “item um”, certamente, causará atrasos para o desembarço dos veículos, com consequentes prejuízos para a operação, ficando seu responsável passível de sofrer algum tipo de sanção pelos transtornos que poderão causar a Administração Portuária. Convém ainda relembrar que a atribuição de cartão na categoria de visitante dará acesso as Instalações Portuárias uma única e exclusiva vez sendo o mesmo, obrigatoriamente, recolhido na saída do veículo.

**Na oportunidade, chamamos a atenção para o fato de que o cartão operacional é obrigatório para operações normais de carga e descarga, os quais deverão ser solicitados conforme as orientações anteriormente disseminadas, e seu uso é exclusivo do condutor e veículo a ele associado sendo, portanto, intransferível. Aqueles que, porventura, venham a portar cartões de outros usuários terão seu acesso negado e, neste caso, por ser considerada uma transgressão grave, o motorista será punido, inicialmente, com uma suspensão, até ser-lhe cerceado definitivamente seu acesso ao porto. Responderá, também, solidariamente por essa infração o agente solicitante.**

Contando com a compreensão e colaboração de sempre, nos colocamos à disposição de vossa senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**PEDRO JOSE MENDES FILHO**

Diretor Presidente